

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000601/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081795/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009684/2016-65
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST.
PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.329.365/0001-01, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). ADERITON FERREIRA ALCANTARA;

E

DROGARIA EL-ELION LTDA, CNPJ n. 39.810.783/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a).
IZAEL DO ESPIRITO SANTO ROCHA ;

FARMACIA YESHUA LTDA - ME, CNPJ n. 06.243.623/0001-71, neste ato representado(a) por seu Sócio,
Sr(a). IZAEL DO ESPIRITO SANTO ROCHA ;

DROGARIA SHEKINA LTDA - EPP, CNPJ n. 36.307.957/0001-22, neste ato representado(a) por seu Sócio,
Sr(a). CLETO DE MARTIN ;

FARMACIA ELOHIM LTDA - EPP, CNPJ n. 02.496.950/0001-84, neste ato representado(a) por seu Sócio,
Sr(a). TATIANA DE MARTIN ROCHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de
2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
categoria(s) **A exceção dos trabalhadores que desempenham suas funções na sede administrativa
especificadamente nos setores administrativos, abrange todos os trabalhadores das empresas retro
identificadas, que prestam serviço na base territorial do sindicato signatário. Prático de Farmácias e
Drogarias, Técnicos de Farmácias e Drogarias e Demais Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e
Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalar (Exceto os Farmacêuticos), com abrangência
territorial em Cariacica/ES, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salário dos empregados abrangidos por este ACT será mensal, com adiantamento quinzenal de no mínimo 20% do salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adiantamento quinzenal será pago até o dia 25 de cada mês, antecipado em caso de coincidir com sábado, domingo ou feriado e não sofrerá nenhum desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, observando os critérios de antecipação previstos no parágrafo anterior, quando, então, será entregue ao empregado um documento discriminando seus vencimentos e os descontos correspondentes, para a sua aferição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

- a) Em espécie e durante o horário normal do trabalho;
- b) Em cheque desde que seja viabilizado o saque bancário durante o horário de trabalho;
- c) Por crédito no cartão-salário (magnético).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Fica o empregador autorizado a promover desconto salarial e/ou nas verbas rescisória, limitados a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário básico do beneficiário do presente acordo coletivo, mediante previa e expressa autorização do empregado, sem que referido desconto infrinja o disposto no artigo 462 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O desconto ora autorizado pode ser a título de Plano de saúde/Odontológico, Compras de Medicamentos/Perfumaria e Adiantamentos Salariais (vales).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não haja numerário suficiente que possa garantir o desconto do percentual ora fixado no mês da ocorrência, fica a empresa desde logo autorizada a praticar desconto nos

meses subsequente.

PARAGRAFO TERCEIRO – De toda sorte, o empregado jamais poderá deixar de receber 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário básico referente o mês trabalhado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUINTA - DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado com o piso salarial corresponde, sob pena de não o fazendo, pagar ao trabalhador o maior salário da classe.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum empregado poderá ser obrigado a exercer função diversa daquela que estiver assentada em sua Carteira de Trabalho, salvo imperiosa e urgência necessidade, devendo retornar à sua função original no menor tempo possível.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS HOMOLOGAÇÃO

O empregador comunicará ao empregado no ato da dispensa, a data e hora que deverá comparecer ao Sindicato Profissional, em atendimento à cláusula prevista da norma coletiva, ou, se for o caso, no Ministério do Trabalho - DRT, observados os prazos e penalidades de lei, para rescisão de seu contrato laboral.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

As empresas signatárias do presente acordo coletivo poderão contratar empregados a título de experiência por um período direto de até 90 (noventa) dias. Optando em fracionar referido período, não poderá haver mais do que uma prorrogação do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUADRO DE AVISOS - Será permitido pelas empresas a colocação de cartazes em seu quadro de avisos, pelo Sindicato Profissional, desde que não atentatórios a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como a moral e aos bons costumes.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA OITAVA - DOS PLANTÕES DE 12 X 36 HORAS

Independentemente do horário de funcionamento das empresas acordantes, fica convencionado que os beneficiários abrangidos por este instrumento normativo, especificadamente aqueles trabalhadores que prestam serviço em caráter de plantão/escala desenvolverão suas atividades profissionais, observando a carga horária noturna de 12 X 36 horas, em regime de escala/plantão, com intervalo para refeição/descanso de 01 hora. A carga horária semanal, obedecendo o horário retro, será em uma semana de no máximo 48 horas e em outra semana, de no máximo 36 horas, compensando-se de forma imediata, não tendo falar em horas extras, seja diária e/ou semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos realizados em dias de feriados obedecerão ao quanto disciplinado na convenção coletiva de trabalho, quanto à sua forma de remuneração, esclarecendo que o valor fixado na norma coletiva corresponde a jornada de oito horas. Havendo excesso dessa jornada, será acrescido o valor correspondente ao excesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O excesso horário praticado pelos empregados, na forma do presente acordo, deverá ser compensado num período máximo de até 60 (sessenta dias), a contar de sua realização. Findo o prazo concedido e não ocorrendo a compensação, as empresas signatárias, remunerarão as horas extras com adicional mínimo de 60%, aquelas prestadas de segunda a sábado e 120% em dias de domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA - DA ANOTAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os cartões de ponto, folhas ou livros de pontos, adotados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado o registro de ponto dos intervalos para refeição e descanso, desobrigando os empregados de assim o fazer, desde que nos controles horário conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada/intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FALTAS E DO LABOR EM DIAS DE FERIADOS E DOS DESCONTOS

Ocorrendo faltas não justificadas, as empresas signatárias estão autorizadas a proceder desconto salarial, considerando o número de horas que o empregado deixou de trabalhar. Assim, para cada hora ausente em dias normais da semana, será descontada uma hora em outro dia normal da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No entanto, se ocorrer falta em dias de feriados, as empresas estão autorizadas a procederem desconto em dobro das horas que o empregado deixar de pagar, obedecendo o princípio da equidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo trabalho em dias de feriados, o empregado terá direito a compensar referido labor, com folga em outro dia da semana. Para tanto, para cada hora trabalhada o empregado fará jus a duas horas de folga, devendo a empresa, conceder respectiva folga no prazo de 30 dias a contar do evento. Não ocorrendo referida compensação nesse período, deverá a empresa efetuar o pagamento devido no percentual previsto na CCT, no máximo até o último dia do mês subsequente àquele que ocorreu o labor.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Ficam autorizadas as empresas acordantes, a praticarem os horários de trabalho, em regime especial na forma prevista no artigo 7º, XIII e XXVI c/c artigo 8º, III e VI da Constituição Federal, na forma dos quadros de horários constante no anexo I, que faz parte integrante e inseparável do presente acordo. Para tanto, será obrigatoriamente confeccionada escala de trabalho, com envio posterior ao sindicato desde que solicitada.

De qualquer forma, os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo, não poderão exceder a jornada máxima semanal (44 HORAS), sem a devida compensação na semana seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os beneficiários do presente acordo, sempre terão garantida uma folga no final de semana, folga esta que deverá recair em dia de sábado ou domingo, considerando que o trabalho nesses dias, ocorrerá de forma alternada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na forma da legislação vigente, fica assegurado aos empregados, no mínimo

duas folgas em dia de domingo por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins da concessão do descanso semanal remunerado, considerar-se-á como semana àquela compreendida de segunda-feira a domingo. Assim, o beneficiário sempre desfrutará de um descanso semanal remunerado, após labor de 06 (seis) dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado matriculado em estabelecimento oficial de ensino, desde que requerido, com antecedência mínima de seis meses ao período concessivo, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

PARAGRAFO SEGUNDO - Observado essa condição, de forma escalonada as empresas concederão férias a todos os empregados do contrato, até que todos tenham usufruído seu direito ao gozo. Fica ressalvada a concessão de férias coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão nos locais de trabalho, a disposição dos trabalhadores, estojos contendo os medicamentos indispensáveis a prestação de primeiros socorros, de conformidade com o que dispõe a Lei nº. 7.855, de 24/10/86.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINTRAFARMA-ES aos locais de trabalho onde as acordantes estiverem prestando serviços, ressalvando a concordância e autorização prévia da tomadora desses serviços.

PARAGRAFO ÚNICO - O pedido de autorização para ingresso nas dependências da tomadora será de responsabilidade do SINTRAFARMA-ES.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS.

As empresas descontaram em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, em prol da entidade acordante, a título de contribuições confederativas e assistenciais, o valor acordado na assembléia e ratificado em ata devidamente assinada, no valor individual de R\$ 23,80 (vinte três reais e oitenta centavos), a ser descontado a primeira (confederativa) nos meses de **fevereiro, março abril, junho e de agosto a dezembro de 2017** já a segunda (assistência) nos meses de **janeiro, maio e julho de 2017, ficando ressalvado o direito de oposição dos empregados que terão prazo de 30 dias a partir da assinatura deste, para manifestar – se pessoalmente no sindicato.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – As contribuições referidas no “caput”, são fundamentadas no art. 513, alínea “e” da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e entendimento da 2ª turma do STF (Superior Tribunal Federal - RE 189.960-SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 7.11.2000), devendo a mesma ser recolhida impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo SINTRAFARMA - ES;

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas quando notificadas deveram apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento das contribuições devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com livros ou fichas de registro de empregados.

PARAGRAFO TERCEIRO – O valor das contribuições reverterá integralmente em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

PARAGRAFO QUARTO – O atraso nos repasses das contribuições sujeitará as empresas ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, multa penal de 2% (dois

por cento) e juros pro rata die de 0,33%, até o efetivo recolhimento e repasse, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima terceira.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas alcançadas por este Acordo Coletivo reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para, solidária ou independentemente, ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho no caso de infração a qualquer das cláusulas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de 1 salário do menor piso salarial da categoria aqui representada por trabalhador, multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas. Verificada a infração, a representação dos trabalhadores expedirá notificação a empresa infratora que terá prazo de 30 (trinta) dias para se adequar ao quanto questionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - multa de que trata este dispositivo será aplicada a partir de 31^o (trigésimo primeiro) dia contado do recebimento comprovado da notificação que fala o "caput" desta cláusula, enquanto perdurar o descumprimento, revertendo-se o valor da multa na proporção de 50% para o sindicato assistente e 50% para o empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos ou a sua devolução pelas empresas deverá ser formalizada mediante recibo, sempre em duas vias, devidamente assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte, como fins de prova e quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao trabalhador dispensado sem justa causa, será fornecida Carta de Apresentação, desde que solicitada

num prazo não superior a 10 (dez) dias da data da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma cópia para cada empresa, Sindicato Profissional com registro na Delegacia Regional do Trabalho, para cumprimento da legislação.

ADERITON FERREIRA ALCANTARA
Presidente
SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST.
PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO

IZAEL DO ESPIRITO SANTO ROCHA
Sócio
DROGARIA EL-ELION LTDA

IZAEL DO ESPIRITO SANTO ROCHA
Sócio
FARMACIA YESHUA LTDA - ME

CLETO DE MARTIN
Sócio
DROGARIA SHEKINA LTDA - EPP

TATIANA DE MARTIN ROCHA
Sócio
FARMACIA ELOHIM LTDA - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.